ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2017-06-12	
O Secretário da Mesa	
Diogo Leão (Assinatura Qualificada)	Digitally signed by Diogo Leão (Assinatura Qualificada) Date: 2017.06.12 16:52:58 +01:00 Reason: Location:

[X] **REQUERIMENTO** Número 161 / XIII (2 .ª) - AC

[ ] **PERGUNTA** Número / (.ª)

Assunto: Candidaturas nºs. POISE-01-3524-FSE-000095 e POISE-03-4231-FSE-000105

Destinatário: Min. do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Exmo. Sr.
Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social,

A ACILIS – Associação de Comércio, Indústria e Serviços da região de leiria –, é uma estrutura associativa de direito privado, sem fins lucrativos e dotada de personalidade jurídica.

Trata-se de uma associação de empresas de comércio, indústria e serviços, fundada em 1902, e que, desde então, tem defendido os interesses do tecido empresarial – principalmente constituído por pequenas e médias empresas –, dos concelhos de Leiria, Batalha e Porto de Mós.

A relevância social e económica da atividade da ACILIS é largamente reconhecida na região, como o demonstra o facto de a referida associação ser detentora da Medalha de Ouro da Cidade de Leiria.

Sucede que a ACILIS apresentou as duas candidaturas melhor referidas em epígrafe, no âmbito, respetivamente, da formação modular para empregados e desempregados e da integração social e do combate à pobreza a qualquer discriminação, tendo ambas obtido a pontuação de 52,25 pontos, o que apesar do mérito e importância social dos projetos apresentados, determinou a notificação, no passado mês de Abril, por parte da Entidade Gestora do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE), do projeto de decisão de indeferimento das candidaturas referidas.

Trata-se de uma decisão que, a confirmar-se, acarretará graves prejuízos para os destinatários e participantes dos projetos referidos, tanto mais que, na base daquela, estará apenas uma "*indisponibilidade financeira*" do POISE, situação ainda mais incompreensível por se tratar de uma iniciativa socialmente relevante, promovida por uma entidade prestigiada e que ao longo dos anos teve sempre as suas candidaturas aprovadas e devidamente auditadas pelos Programas Operacionais.

Até ao presente nunca esteve em causa o bom desempenho da ACILIS no desenvolvimento de projetos comparticipados e, bem assim, a sua capacidade de desenvolver ações de formação ao abrigo e no âmbito do Fundo Social Europeu.

Acresce, finalmente, que as Notificações emitidas pela Entidade Gestora do POISE não dilucidam adequadamente sequer os pretensos fundamentos que determinaram a sua decisão de indeferir as candidaturas em questão.

Assim, ao abrigo das normas constitucionais e regimentais aplicáveis, vem o Deputado signatário, por intermédio de V.ª. Exa., solicitar que o Sr. Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Socialresponda às seguintes questões:

1. Tem o Senhor Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social conhecimento do projeto de decisão da Entidade gestora do POISE de indeferir as candidaturas nºs. POISE-01-3524-FSE-000095 e POISE-03-4231-FSE-000105?
2. Qual o fundamento concreto para o indeferimento das candidaturas nºs. POISE-01-3524-FSE-000095 e POISE-03-4231-FSE-000105?
3. No desenvolvimento de algum projeto comparticipado pelo Fundo Social Europeu revelou a ACILIS um desempenho deficiente ou incapacidade de formação?
4. Admite o Senhor Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social o mérito das candidaturas nºs. POISE-01-3524-FSE-000095 e POISE-03-4231-FSE-000105, da ACILIS, em termos de lhes reconhecer a aprovação que as mesmas merecem e uma alegada "*indisponibilidade financeira*" nunca deveria inviabilizar?

Palácio de São Bento, segunda-feira, 12 de Junho de 2017

Deputado(a)s

FELICIANO BARREIRAS DUARTE(PSD)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.